



RESOLUÇÃO 01/2001

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, no uso das suas atribuições e atendendo à necessidade de **regulamentar a composição de bancas examinadoras de dissertações de mestrado e de teses de doutorado**, conforme o disposto no Artigo 39 das “Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação Stricto-Sensu na UFBA” (29.07.98),

RESOLVE:

1. Caberá ao Colegiado do Programa a escolha da comissão examinadora do trabalho de conclusão de curso.
2. A comissão examinadora da dissertação de mestrado será composta de 3 (três) membros, incluindo o orientador e, pelo menos 1 (hum) membro externo, professor ou profissional não pertencente ao corpo docente do programa e vinculado a outro programa de pós-graduação credenciado pela CAPES.
3. A comissão examinadora da tese de doutorado será composta de 5 (cinco) membros, incluindo o orientador e, pelo menos 2 (dois) membros externos, professores ou profissionais não pertencentes ao corpo docente do programa e vinculados a outro(s) programa(s) credenciados pela CAPES.
4. Os membros externos referidos nos itens 2- e 3- devem ser professores de reconhecida competência na área de conhecimento do trabalho ou afins e portador do título de doutor ou equivalente.
5. Na solicitação de composição da comissão examinadora para mestrado ou doutorado, além de indicar o título da tese, nome do aluno, data prevista para a defesa e o resumo da dissertação ou tese, o orientador poderá sugerir nomes, sendo que no caso dos membros externos não cadastrados no Programa, deverão ser também incluídos os seus indicadores curriculares que subsidiarão a escolha da comissão pelo Colegiado.
6. Em casos especiais, profissionais não vinculados a programas de pós-graduação poderão compor a comissão examinadora de dissertação ou tese, desde que sejam autorizados pelo Colegiado, após a análise da justificativa da indicação e do curriculum vitae.
7. A comissão examinadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho, devendo indicar ao Colegiado a data da defesa.
8. A não observância do prazo estabelecido no item anterior facultará a substituição de um ou mais membros da comissão.
9. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química

Em 10 de Janeiro 2001.

Prof. Dr. Sérgio Luis Costa Ferreira

Coordenador do PPGQ